



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 296, de 07 de outubro de 1.985.

**Modifica dispositivo da Lei 150, de 04/08/75,
Estatuto dos Funcionários Públicos
Municipais.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O capítulo do art. 136, da Lei nº 150, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 136. Os Funcionários, Operários gozarão obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, observada a escala que for organizada.”

Art. 2º. O art. 137, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 137. Durante as férias anuais o funcionário terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.”

Art. 3º. O art. 139, d Lei nº 150, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139. É proibido a cumulação de férias.”

Art. 4º. Acrescente-se à Lei nº 150, o artigo nº 141, do teor seguinte:

“Art. 141. O funcionário desde que requeira terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal, com todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo único. Não se concederá licença-prêmio se houver o funcionário em cada quinquênio, a partir da publicação desta Lei:

- I. sofrido qualquer das penas disciplinares previstas neste Estatuto;
- II. faltado ao serviço injustamente, por mais de 10 (dez) dias;
- III. gozado licença:
 - a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo a licença prevista no art. 162, quando convocado para serviço militar;
 - b) por motivo de doença em pessoas de família por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
 - c) para tratar de interesses particulares por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.”

Art. 5º. Em consequência da criação do artigo anterior o art. 141 deste Estatuto passa a ser de nº 142 assim sucessivamente até o artigo final que passa do nº 278 para o nº 279.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 07 de outubro de 1985.

AURÉLIO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 07 de outubro de 1985.

Secretário Municipal de Administração

